Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 209
Disponibilização: 29/10/2026
Publicação: 29/10/2026

RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI N° 6.532, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, até o valor de R$ 1.088.418,23, e cria ação, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - Fedec.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, até o valor de R$ 1.088.418,23 (um milhão oitenta e oito mil quatrocentos e dezoito reais e vinte e três centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - Fedec, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2° Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2026, Lei n° 6.324, de 22 de janeiro de 2026, bem como no Plano Plurianual - PPA do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei n° 5.718, de 3 de janeiro de 2024, a Ação 1673 - ARTE E CULTURA NA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA , na unidade orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - Fedec, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 29 de outubro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor

	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA - FEDEC			**1.088.418,23**
32.013.13.392.2093.1673	ARTE E CULTURA NA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	335041	1.700.0	1.088.418,23
			TOTAL	**R$ 1.088.418,23**

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO **EXCESSO**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17196001	TRANSF. DA P. N. ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI N° 14.399/2022 - PRINCIPAL	A	1.700.0	1.088.418,23
			TOTAL	**R$ 1.088.418,23**

ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei n° 6.324, de 22 de janeiro de 2026, bem como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei n° 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
Unidade Orçamentária:	32.013 - Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - Fedec
Ação:	**1673 - ARTE E CULTURA NA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**
Tipo de Ação:	Projeto.
Finalidade da Ação:	Contribuir para a formação integral dos estudantes, a valorização da diversidade cultural, o fortalecimento da identidade local e a ampliação do acesso qualificado às manifestações artísticas e culturais no ambiente escolar.
Modo de Execução:	Por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC, responsável pela seleção, contratação, gestão e acompanhamento dos profissionais necessários à realização de oficinas e ações artístico-culturais, incluindo mestres e mestras da cultura popular e tradicional, oficineiros, arte-educadores e demais profissionais previstos no instrumento convocatório.
Função:	13 - Cultura.
Subfunção:	392 - Difusão Cultural.
Esfera:	Fiscal.
Descrição do produto:	Oficinas e atividades artístico-culturais realizadas nas escolas estaduais de educação em tempo integral, contemplando diversas linguagens e expressões culturais, com valorização da cultura popular e tradicional.
Unidade de medida:	Unidade.

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei n° 6.324, de 22 de janeiro de 2026, bem como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei n° 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
Forma de Implementação:	Direta.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 29/10/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **78137021** e o código CRC **B716B775**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002979/2026-09 SEI nº 78137021